



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº585

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Página | 1

### PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS NORMATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

#### LEIS

#### LEI Nº 1.877, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

“INSTITUI INFORMATIVO ELETRÔNICO PARA DAR PUBLICIDADE AOS ATOS DOS CONSELHOS DE DIREITOS OU DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído informativo eletrônico no site da Prefeitura do Município de Cajamar para divulgar as informações referentes aos Conselhos Municipais de Direitos ou de Políticas Públicas, sua composição atualizada, data de início e término do mandato da mesa diretora, data da próxima eleição, requisitos para a candidatura de interessados, datas de reuniões, pauta de discussão e ATAS de deliberação.

§ 1º A divulgação da composição do Conselho, deve conter o nome completo dos membros da mesa diretora, demais conselheiros, seus suplentes, e respectivas representações, além de formulário eletrônico ou e-mail para contato com o conselho.

§ 2º A publicação das datas de reuniões deverá ocorrer com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, e exibir o dia, mês, ano, horário, local e endereço onde acontecerá a reunião.

§ 3º Os processos eleitorais e/ou de inscrição para a participação nos Conselhos, assim como os critérios e requisitos para o pleito, deverão além de constar no informativo eletrônico, ser divulgados também nas redes sociais oficiais da Prefeitura do Município de Cajamar, quando iminentes.

§ 4º As ATAS de deliberações em reuniões dos Conselhos Municipais deverão ser divulgadas em até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Modernização e Comunicação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

#### LEI Nº 1.878, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº585

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Página | 2

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos sobre educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 2º A critério da Administração Pública, os conceitos de educação financeira poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, mediante prévia programação curricular e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e do seu Conselho correspondente.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, desde que não afronte a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1.391, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica exonerado, a pedido, o servidor público FÁBIO GOMES PINHEIRO FERREIRA – RE nº 14.660, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 32.943.197-3, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2021.

#### PORTARIA Nº 1.392, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública JÉSSICA DA SILVA GONÇALVES – RE nº 17.444, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 40.334.687-3, do cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2021.

#### PORTARIA Nº 1.393, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica vago uma vaga do cargo de PSICÓLOGO, nos termos do artigo 53, inciso VII da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 e alterações, em virtude do falecimento da servidora pública DANIELLA RODRIGUES FALASCHI – RE 10.690, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.426.788-6, ocorrido em 24 de outubro de 2021, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº585

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Página | 3

### PORTARIA Nº 1.394, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica prorrogada a designação, concedida pela Portaria nº 568, de 05 de maio de 2021, da servidora MARIA DE LURDES BARBOSA NOGUEIRA – RE 8.543, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.145.516-2, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, das funções de Assessor Pedagógico, no período de 05/11/2021 a 31/12/2021, nos termos dos incisos II e IV, do parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 067/2005 e suas alterações.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, com respaldo no Decreto Municipal nº. 6.514, de 06 de julho de 2021, e dando cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar nº. 070/05, especificamente o seu artigo 19, NOTIFICA os proprietários dos veículos abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, retirem seus veículos do logradouro público aqui discriminado sob pena de remoção.

Placa	Logradouro	Data da Constatação
JFP-6218	Rua dos Alecrins, nº 400 Portais Cajamar/SP	04/11/2021

Cajamar, 4 de novembro de 2021.

LEANDRO MORETTE ARANTES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

### COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, no dia **11/11/2.021**, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
16.085	Lucas Pereira da Silva Barbosa	9:00 hs
16.778	Ana Cristina Marques	9:10 hs
16.846	Suely da Conceição Santana	9:15 hs
17.130	Vagner Aparecido Xavier de Oliveira	9:25 hs
17.175	Carlos Bearari	10:10 hs
17.284	Daniela Marques da Silva	10:15 hs
17.437	Ana Paula Fernandes Barão Pereira	10:25 hs
17.504	João Henrique Del Grandi Spontão	10:35 hs
17.727	Samantha Hermanas da Silva	10:40 hs
17.732	Jhennifer Danieli Claudionor do Nascimento	10:50 hs
17.750	Aline Luiza Oliveira Morales	11:00 hs
17.100	Alex Rainer Leal	11:10 hs
17.765	Marcus Vinícius Assad Medeiros	11:20 hs
17.873	Amanda Pessoa de Araújo Cruz	11:30 hs
17.909	Jean Marcel Caum Camoleze	11:40 hs



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº585

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Página | 4

17.997	Jonathan Aleksander Ribeiro do Nascimento	11:50 hs
--------	---	----------

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC**

### **PORTARIA Nº 065, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Fica prorrogado em caráter excepcional, o mandato dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, nomeados pela portaria nº 0153/2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19/09/2021, para atos meramente burocráticos que não importem nos de gestão.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo do IPSSC



**Diário Oficial de Cajamar**

E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)

Tel: (11) 4446-0022